



Americanto Editora e Produtora de Cultura
Latino americana

DIREITOS AUTORAIS

CONVENÇÕES DAS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO

CONVENÇÃO INTERAMERICANA



CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE OS DIREITOS DE AUTOR EM OBRAS LITERÁRIAS, CIENTÍFICAS E ARTÍSTICAS.

Os Governos das Repúblicas Americanas, desejosos de aperfeiçoar a proteção recíproca interamericana dos direitos de autor em obras literárias, científicas e artísticas, e, Desejosos de fomentar e facilitar o intercâmbio cultural interamericano, resolveram ajustar uma Convenção para efetivar os propósitos enunciados, e concordaram nos seguintes artigos:

Artigo I - Os Estados Contratantes se comprometem a reconhecer e a proteger o direito de autor sobre as obras literárias, científicas e artísticas, de conformidade com as estipulações da presente Convenção.

Artigo II - De acordo com a presente Convenção, o direito de autor compreende a faculdade exclusiva que tem o autor de uma obra literária, científica e artística: usar e autorizar seu uso, no todo ou em parte; dispor desse direito a qualquer título, total ou parcialmente, e transmiti-lo por sucessão. A utilização da obra poderá fazer-se, segundo sua natureza, por qualquer dos seguintes meios ou dos que no futuro se conhecerem:

- 1 - publicá-la, seja mediante impressão seja por qualquer outra forma;
- 2 - representá-la, recitá-la, expô-la ou executá-la publicamente;
- 3 - reproduzi-la, adaptá-la ou apresentá-la por meio da cinematografia;
- 4 - adaptá-la e autorizar adaptações gerais ou especiais a instrumentos que sirvam para reproduzi-la mecânica ou eletricamente, ou executá-la em público por meio de ditos instrumentos;
- 5 - difundi-la por meio da fotografia, televisão, radiodifusão, ou por qualquer outro meio presentemente conhecido ou que venha a ser futuramente inventado e que sirva para a reprodução de símbolos, sons ou imagens;
- 6 - traduzi-la, transpô-la, arranjá-la, instrumentá-la, dramatizá-la, adapta-la.